



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 671

29 de Abril 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Degli Esposti Garcia

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

10º Distrito: Bom Jardim

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Gualande Almeida

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.546, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: "Visa modificar o artigo 1º, e seu parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1.013 de 19 de março de 2012 que trata do auxílio alimentação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ,
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, e o § 3º da Lei 1.013 de 19 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer aos seus servidores ativos do quadro Celetista e Suplementar, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, o "Auxílio Alimentação", em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Governo Federal.

§ 3º – O "Auxílio Alimentação" terá o valor equivalente a 10 (dez) UFMBJI (Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 29 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO-CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.547, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Concede Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Os salários, funções gratificadas e proventos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Bom Jesus do Itabapoana são reajustados em 10% (dez por cento), nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de maio de 2022, para todos os cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 29 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.548, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$21.684,22 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Educação, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

Art. 2º. - Fica autorizado a criação do elemento de despesa na função programática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
592	12.365.0110.2633.2633	Material de Consumo	3.3.90.30.00	014	R\$ 21.684,22
TOTAL					R\$ 21.684,22

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro – Fonte 14 – Convênio Educação – e os recursos encontram depositados a conta corrente nº. 30.573-1 – PM BOM JESUS – PAR em 31/12/2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 29 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.549, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Educação o valor de R\$964.253,61 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Fica autorizado a criação dos elementos de despesas e função programática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME		12.361.0110.2632.2632	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	15	R\$964.253,61
			Total			R\$964.253,61

Art. 4º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2021, referente a Fonte de Recurso FUNDEB código de aplicação 15.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica neste ato aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Programa/Atividade/Projeto e Elemento de Despesa.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 29 de abril de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 1.938 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.810.462,21 distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
21	04.122.0119.2001.2001 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9478/97	100.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
23	04.122.0119.2001.2001 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	60.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
25	04.122.0119.2001.2001 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	300.000,00

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
41	04.122.0115.2007.2007 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	12.000,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
55	04.122.0117.2008.2008 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	3.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
57	04.122.0117.2008.2008 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	435.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
66	04.123.0117.2008.2008 3.3.90.92.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	03 Royalties - Lei 9478/97	5.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
68	04.123.0117.2008.2008 3.3.90.93.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	27.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
82	12.367.0110.2636.0000 3.3.50.43.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Especial SUBVENÇÕES SOCIAIS	15 FUNDEB	102.462,21



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
235	10.122.0105.2610.0000 3.1.90.13.00	Desenvolvimento das Atividades Institucionais da Secretaria Mu OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	400.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
271	10.301.0106.2611.0000 3.3.90.36.00	Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20 SUS - FEDERAL	90.000,00

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
356	08.244.0111.2618.0000 3.3.90.30.00	Desenvolvimento das Atividades da Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	17 FNAS	191.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
428	06.125.0123.2172.2172 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	85.000,00

TOTAL: R\$ 1.810.462,21

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
46	04.122.0115.2007.2007 3.3.90.46.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-27.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
78	12.365.0110.2633.0000 3.1.90.13.02	Manutenção e Gerenciamento da Educação Infantil CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	15 FUNDEB	-102.462,21

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
242	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.32.00	Desenvolvimento das Atividades Institucionais da Secretaria Mu MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	03 Royalties - Lei 9478/97	-1.000.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
243	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.32.00	Desenvolvimento das Atividades Institucionais da Secretaria Mu MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-400.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
268	10.301.0106.2611.0000 3.3.90.32.00	Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	20 SUS - FEDERAL	-30.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
274	10.301.0106.2611.0000 3.3.90.39.00	Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20 SUS - FEDERAL	-50.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
292	10.302.0109.2612.0000 3.3.90.36.00	Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20 SUS - FEDERAL	-10.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2022

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
359	08.244.0111.2618.0000 3.3.90.39.00	Desenvolvimento das Atividades da Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 FNAS	-191.000,00

TOTAL: R\$ 1.810.462,21

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.939 /22, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.544/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
565	10.301.0106.1277.1277	Mat. Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	30.020.022	R\$400.000,00
TOTAL					R\$400.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 3.888, de 23 de dezembro de 2021.

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 624014-1 – Caixa Econômica Federal – agência 0178 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 26 de abril de 2022.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.940 /22, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial or Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.545/22

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, através de Decreto, no valor de R\$ 10.304.511,37 (dez milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. - Fica autorizado a criação dos elementos de despesa e funções programáticas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
569	10.301.0106.2669.2669	Material de Consumo (Res. 2348)	3.3.90.30.00	22	R\$ 600.000,00
570	10.301.0106.2669.2669	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22	R\$ 310.500,50
591	10.301.0106.2669.2669	Mat. Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	22	R\$ 400.000,00
576	10.302.0010.1234.1234	Material de Consumo (Res. 2232)	3.3.90.30.00	22	R\$ 15.284,30
573	10.302.0109.1263.1263	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física (Res. 2327)	3.3.90.36.00	22	R\$ 4.435.994,10
574	10.302.0109.1263.1263	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Res. 2327)	3.3.90.11.00	22	R\$ 1.000.000,00
587	10.301.0010.1240.1240	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (DANT)	3.3.90.39.00	22	R\$ 600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

588	10.302.0010.1240.1240	Mat. Distribuição Gratuita (DANT)	3.3.90.32.00	22	R\$ 800.000,00
589	10.301.0010.1240.1240	Material de Consumo (DANT)	3.3.90.30.00	22	R\$ 238.258,63
590	10.302.0109.2664.2664	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (Port. 2944/2952)	3.3.90.39.00	20	R\$ 1.500.000,00
512	10.301.0106.2665.2665	Material de Consumo (Port. 2947)	3.3.90.30.00	20	R\$ 299.910,00
580	10.305.0107.2681.2681	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (Res. 1925)	3.3.90.39.00	22	R\$ 20.000,00
581	10.305.0107.2680.2680	Equipamentos e Material Permanente (Res. 1925)	4.4.90.52.00	22	R\$ 30.495,20
582	10.305.0107.2682.2682	Equipamentos e Material Permanente (Res. 1927)	4.4.90.52.00	22	R\$ 36.500,00
583	10.304.0107.2679.2679	Mat. Distribuição Gratuita (Res., 2580)	3.3.90.32.00	22	R\$ 17.568,64
TOTAL					R\$ 10.304.511,37

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício de 2021, referente as fontes de recursos 20 e 22, Portaria GM/MS 2.944, de 27 de outubro de 2021, Portaria GM/MS 2.9952, de 27 de outubro de 2021, Portaria GM/MS 2.947, de 27 de outubro de 2021, Resolução SES-RJ 2.348, de 15 de julho de 2021, Resolução SES-RJ 2.327, de 29 de junho de 2021, Resolução SES-RJ 2.580, de 23 de dezembro de 2021, Resolução SES-RJ 1.925, de 31 de outubro de 2019 e Resolução SES-RJ – Nota Técnica SGAIS 01/221 (DANT), 1.927, de 31 de outubro de 2019, SUS-Estadual código 22, Portarias 2.944 e 2.952, autorizado pela Lei federal nº. 4.320/64, art 43, § 1º., inciso , combinado com a Lei Municipal nº. 1.510/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 26 de abril de 2022.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 007/2022-FME

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 007/2022-FME, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Eletrônico, em favor das empresas: **LUIZ CARLOS TEIXEIRA G JUNIOR, CNPJ nº. 11.680.539/0001-55, perfazendo o valor total de R\$ 50.112,16 (cinquenta mil, cento e doze reais e dezesseis centavos), JACQUELINE APARECIDA FIDELIS ALVES, CNPJ nº. 19.643.206/0001-68, perfazendo o valor total de R\$ 57.109,97 (cinquenta e sete mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos) que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA- RJ.**

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 20 de abril de 2022.


IVANA DOS SANTOS GOMES
- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **006/2022-FME**
Processo nº **1308/2022**

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em **20 de abril** de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato oriundo do **Processo Administrativo nº. 1308/2022 - Pregão Eletrônico 007/2022 - FME** do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** com a empresa JACQUELINE APARECIDA FIDELIS ALVES, com CNPJ nº **19.643.206/0001-68**, perfazendo o valor total de **R\$ 57.109,97** (cinquenta e sete mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos).


Ivana do Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **007/2022-FME**
Processo nº **1308/2022**

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em **20 de abril** de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato oriundo do **Processo Administrativo nº. 1308/2022 - Pregão Eletrônico 007/2022 - FME** do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** com a empresa LUIZ CARLOS TEIXEIRA G JUNIOR, com CNPJ nº **11.680.539/0001-55**, perfazendo o valor total de **R\$ 50.112,16** (cinquenta mil, cento e doze reais e dezesseis centavos).


Ivana do Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo Aditivo referente ao Contrato nº. 041.2021-PMBJI oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2021 Processo Administrativo nº 15502/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 20 de abril de 2022.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 041/2021-FME
Processo nº 15.502/2021
Pregão Eletrônico nº 002/2021-FME

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 20 de abril de 2022, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de acréscimo de quilometragem (KM) do contrato de prestação de serviços com a empresa **MARLUCIO BORGES DA SILVA**, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 5º termo aditivo de acréscimo de objeto e prazo referente ao Contrato nº. 040.2019, oriundo do Processo administrativo 2.824/2019. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 040/2019
Processo nº 2.824/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de março de 2022, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 5º (quinto) termo aditivo de acréscimo de objeto e prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **METHÓDOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA-ME**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, cujo prazo passa a vigorar de 23 de março de 2022 a 23 de outubro de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

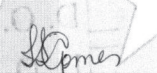


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 021/2022-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços nº 021/2022-FME firmada entre o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa **TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI**, tendo como objetivo A **REPACTUAÇÃO DO ITEM 8** na Ata de Registro de Preços nº 021/2022-FME oriundo do pregão eletrônico **006/2022-FME**.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 25 de abril 2022.


IVANA DOS SANTOS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 003/2022 - FMS
PROCESSO Nº 13711/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a necessidade de análise da impugnação apresentada pela empresa D&E New Consultoria Empresarial LTDA, a sessão de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-FMS**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIREITO DE USO, DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DA SAÚDE, COM INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA E AOS DEMAIS SISTEMAS MINISTERIAIS, INCLUINDO O USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, INCLUINDO TAMBÉM A MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E SANEAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MONITORAMENTO DO USO DOS SISTEMAS PELAS EQUIPES, AUXILIANDO A ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHOS, COM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, marcada para as 09 horas do dia 28/04/2022 (quinta-feira), fica "**ADIADA SINE DIE**". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de abril de 2022.


Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
SMS/2022
Gestora do Fundo Municipal de Saúde




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - FME
PROCESSO Nº 3774/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **18/05/2022** (quarta-feira), às **09:00 h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO GRAMPO E PAPEL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de abril de 2022.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 018/2022
PROCESSOS Nº 4172/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **25/05/2022** (quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, PELO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL (SETRANS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de abril de 2022.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2022 - FMAS
PROCESSO Nº 2335/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **19/05/2022** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2022- FMAS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA HIGIENE PESSOAL E HIGIENE PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de abril de 2022.

Angélica Cristina Nagel Hullen
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Matrícula 463



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 016/2022
PROCESSOS Nº 4173/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **23/05/2022** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E MICROESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, PELO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL (SETRANS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de abril de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 015/2022
PROCESSOS Nº 5157/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **17/05/2022** (terça-feira), às **14h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de abril de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo Aditivo referente ao Contrato nº. 034.2021-FME oriundo do Pregão Eletrônico nº. 002/2021 Processo Administrativo nº 15502/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 29 de abril de 2022.

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 034/2021-FME

Processo nº 15.502/2021

Pregão Eletrônico nº 002/2021-FME

Torno público, que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de abril de 2022, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de acréscimo de quilometragem (KM) do contrato de prestação de serviços com a empresa **ALEX ANTENA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS LTDA**, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

IVANA DOS SANTOS GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 017/2022
PROCESSOS Nº 2414/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **24/05/2022** (terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 27 de abril de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PMBJI/RJ
PROCESSO Nº 3873/2022
RUBRICA: FLS.:

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 3873/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, DE FORMA COMPLEMENTAR NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA.

PRAZO: As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, dirigidos ao Setor de Licitações, a partir da publicação deste aviso, até o 30º dia útil posterior a publicação; **findando no dia 30 de maio de 2022 às 09:00 horas**;

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 horas do dia 30 de maio de 2022.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

LOCAL DE CONSULTA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Demais informações poderão ser obtidas licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 88/22, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor Público Municipal, Senhor **JANIO ALVES DE SOUZA**, matrícula 5084-1, para exercer suas atividades de Contador junto à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 27 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 Advocacia Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
 Advocacia Geral do Município

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto ao cumprimento ao horário de trabalho e realização das atividades laborais, observância ao horário de funcionamento e expediente da sede Administrativa da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO que as horas extras somente poderão ser realizadas sob autorização e aviso prévio, quando necessário, e previamente requisitadas pelo (a) Advogado (a) Geral do Município;

CONSIDERANDO estrita observância das regras de funcionamento dos prédios públicos municipais, de forma a garantir a segurança dos integrantes de todo o quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta, que todos os servidores lotados nesta Procuradoria/Advocacia Geral do Município deverão cumprir o horário de trabalho fixado previamente em contrato.

Art. 2º. A falta ao serviço ou a imp pontualidade ocasionarão correspondentes descontos nos salários dos empregados sendo consideradas infrações disciplinares, sujeitas às punições previstas na legislação em vigor.

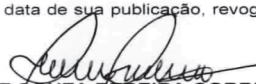
§1º. Será considerada imp pontualidade o não cumprimento ao horário de trabalho estabelecido, não justificado adequadamente.

§2º. O empregado deverá comunicar, previamente, ao chefe imediato, sua necessidade de ausência, atraso ou de não comparecimento ao serviço.

Art. 3º. A hora extra só poderá ser realizada após a comunicação e acordo com o chefe imediato ou superior hierárquico, Advogado (a) Geral do Município ou Secretário (a) ao qual esteja subordinado administrativamente.

Parágrafo Único. Horas extras sem autorização não serão permitidas, podendo ser considerada infração disciplinar, sujeita a punição formal, advertência e demais punições previstas na legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
 Advogada Geral do Município
 Portaria 75/2022 OAB/RJ 127.136



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
 DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022/SEMEEL

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022/SEMEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E E.M. DR CID BASTOS BORGES.

Por este instrumento particular de **TERMO DE FOMENTO** que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, nesta cidade, e, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 057.707.047-99 e no RG sob o nº 20497908-2, DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua: Gonçalves da Silva, Apt. 303, bairro: Centro, nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua: José Bastos Borges, 704, altos, bairro: Sebastião Pimentel Marques, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Sr.^a **IVANA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. nº 076.601.747-89 e no RG sob o nº 06311416-9, IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua: Virgílio Vieira Lopes, nº 174, Bairro Centro, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua: São José do Calçado, nº 239 – Bairro Lia Márcia em Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ sob nº 30.398.556/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente **RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 32530053-7 – SSP/SP, e do CPF nº 279.958.398-98, residente e domiciliado na Fazenda Soledade, zona rural do município de Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis orçamentárias vigentes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo de fomento, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/SEMEEL** publicado site no <http://www.bomjesus.rj.gov.br/site/> e mural próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana, situada na Rua José Bastos Borges, 704, altos, bairro Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, tem por objeto oferecer proteção social especial de média complexidade, através da convivência diária para 233 (duzentos e trinta e três) pessoas, sendo 121 assistidas pela APAE e 112 matriculados na Escola Municipal Dr. Cid Bastos Borges, que apresentam deficiência intelectual, física, múltipla, sensorial ou alguns tipos de transtornos (espectro do autismo), necessitando desenvolver suas



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
 DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

competências e habilidades nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, do nascimento até a fase adulta, conforme detalhado no plano de trabalho **EM ANEXO**:

1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria, ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil participe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

2.1.3. Fornecer auxílio nas prestações de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho **EM ANEXO**;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
 DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e dos valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira oficial;

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo definido no presente instrumento;

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor do presente termo de fomento será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este termo de fomento terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho: 12.367.0110.2636.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 015 - FUNDEB

Ficha: 082

Valor: R\$ 714.805,11 (setecentos e quatorze mil oitocentos e cinco reais e onze centavos)

Programa de Trabalho: 12.367.0110.2636.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 015 - FUNDEB

Ficha: 082

Valor: R\$ 587.657,16 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão fixados em um valor global de R\$ 1.302.462,27 (um milhão trezentos e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), distribuídos em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR
ABRIL	15/04/22		R\$ 79.422,79	SETEMBRO	15/09/22		R\$ 79.422,79
MAIO	15/05/22		R\$ 79.422,79	OUTUBRO	15/10/22		R\$ 79.422,79
JUNHO	15/06/22		R\$ 79.422,79	NOVEMBRO	15/11/22		R\$ 79.422,79
JULHO	15/07/22		R\$ 79.422,79	DEZEMBRO	15/12/22		R\$ 79.422,79
AGOSTO	15/08/22		R\$ 79.422,79				

MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO	PARA	VALOR
ABRIL	15/04/22		R\$ 65.295,24	SETEMBRO	15/09/22		R\$ 65.295,24
MAIO	15/05/22		R\$ 65.295,24	OUTUBRO	15/10/22		R\$ 65.295,24
JUNHO	15/06/22		R\$ 65.295,24	NOVEMBRO	15/11/22		R\$ 65.295,24
JULHO	15/07/22		R\$ 65.295,24	DEZEMBRO	15/12/22		R\$ 65.295,24
AGOSTO	15/08/22		R\$ 65.295,24				

7.1.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício serão definidos à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.1.2. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser depositadas na Agência Bancária: 0178-4, Conta Corrente nº 2442-6 e Conta Corrente nº 2443-4 Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso acima especificado;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, injustificadamente, medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial:

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e relativas normas de regência, respondendo, cada um destes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão, sempre, executadas considerando:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos deverá garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, e, ainda, garantir a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa;

9.2.1.2. Para fins do cumprimento da cláusula anterior, deverá a organização da sociedade civil proceder ampla pesquisa de mercado, sendo preciso obter, no mínimo, três orçamentos junto a fornecedores ou prestadores de serviços, com base no preço do dia, salvo impossibilidade de fazê-la, circunstância que deverá ser devidamente justificada.

9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do presente ajuste:

9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no plano de trabalho aprovado;



9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e insumos essenciais à consecução do objeto e serviços propostos no plano de trabalho, desde que necessários à sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, permitindo a visualização por qualquer interessado;

11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no processo administrativo que originou a celebração do presente termo de fomento, mediante dispensa de chamamento público, em favor da organização da sociedade civil;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

11.2.7. Relação pormenorizada, em relatório único, de todas as despesas executadas, em consonância com as receitas devidamente recebidas;

11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 01 – 15 de maio de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 02 – 15 de junho de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 03 – 15 de julho de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 04 – 15 de agosto de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 05 – 15 de setembro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 06 – 15 de outubro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 07 – 15 de novembro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 08 – 15 de dezembro de 2022.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 09 – 15 de janeiro de 2023.

11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.8. O disposto no subitem 11.7. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

11.9.1. Aprovação da prestação de contas;

11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as



providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.11.1. Não gera impossibilidade de apreciação, em data posterior, ou em vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.12. As prestações de contas serão avaliadas:

11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo a cópia dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração



de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste termo de fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, a critério do administrador público, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

16.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. O gestor(a) da parceria ora firmada será servidor(a) nomeado, sem ônus, em portaria específica, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições:
 - 18.1.1. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana;

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

18.1.4. As reuniões entre os partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

18.1.5. As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

18.1.6. Consta como anexo do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de fomento será o da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 25 de abril de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Rodrigo de O. Vieira
RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:

1. Sheila W. Assis Ruiz

CPF: 077475107-05

End: R. Cowher Xavier, 53 BJ Mark.

2. Jefferson

CPF: 75018020768

End: Av. Gov. Roberto Silveira, 356



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 21/2022, de 16 de março de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 2ª Reunião Ordinária, de 16 de março de 2022, realizada de forma presencial, em Ata nº 002/2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir, **Parecer Favorável**, aprovando, de maneira unânime o Termo de Aceite do Serviço de Proteção de Calamidades Públicas e Emergências, do Ministério da Cidadania, em conformidade com do Decreto Municipal 1902/2022, que decreta situação de emergência no município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS
PORTARIA Nº 011/201



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.541, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Cria e acrescenta cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal 1254/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados indicados no Anexo I desta Lei de forma a atender a necessidades legais e administrativas da Administração Pública, na forma do indicado nesta Lei.

§1º. Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na Lei 1254/2017, 02 (dois) cargos de Administrador Distritais mantidos a equivalência entre a quantidade de distritos e de Administração Distrital, e (03) Funções gratificadas de Assistente de Gabinete e na forma constante no Anexo I desta Lei

§2º. Ficam criados na estrutura da Administração Pública Municipal os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Corregedor Geral e 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições são as constantes no Anexo II desta Lei, de forma a garantir a estruturação dos respectivos órgãos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de abril de 2022

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	SETOR/LOTAÇÃO ¹
FG4	ASS GAB	ASSISTENTE DE GABINETE	GAB
CC6	ADM - DST	ADMINISTRADOR DISTRITAL	SEGOV/ADMINISTRADOR
CC6	ADM – DIST	ADMINISTRADOR DISTRITAL	SEGOV/ADMINISTRADOR
CC3	COR	CORREGEDOR GERAL	SEGOV/CORREGEDORIA
FG4	ASS COR	ASSISTENTE DE CORREGEDORIA	SEGOV/CORREGEDORIA
CC3	OUV	OUIDOR GERAL	GAB/OUVIDORIA
FG4	ASS OUV	ASSISTENTE DE OUVIDORIA	GAB/OUVIDORIA

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II – Anexo de Síntese
Estrutura, Competências e Atribuições do Cargo**

SEGOV/COR – Corregedoria Geral

- I. Efetuar a correição e a inspeção das atividades nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA;
- II. Apreçar as representações que lhe forem encaminhadas relativas à atuação dos servidores;
- III. Instaurar sindicância e processos administrativos disciplinares, sempre que o interesse do serviço assim o exigir;
- IV. Submeter ao Prefeito as decisões advindas de sindicâncias administrativas;
- V. Aplicar as penas disciplinares na esfera de sua competência.

ASSISTENTE DE CORREGEDORIA – FUNÇÃO GRATIFICADA

- I. Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Corregedor;
- II. Providenciar a organização e controle dos documentos e agenda do Corregedor;
- III. Digitar documentos reservados, sigilosos e confidenciais, mantendo a guarda da documentação e garantia da intimidade dos envolvidos
- IV. Atuar em apoio às Comissões na realização da correição e inspeção das atividades nos órgãos da Administração Municipal;
- V. Atuar no apoio e instrução das sindicâncias e processos disciplinares;
- VI. Compor as Comissões Permanentes apuratórias dos processos disciplinares;
- VII. Providenciar a remessa à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas.

GAB/OUV – Ouvidoria

- I. Representar o cidadão junto à instituição em que atua, viabilizando um canal de comunicação com o público;
- II. Estabelecer uma parceria com os demais servidores, participando da melhoria da qualidade dos serviços e produtos, estimulando a eficiência e a austeridade administrativa;
- III. Simplificar procedimentos, facilitando o acesso à Ouvidoria, agilizando as solicitações;
- IV. Encaminhar a questão à área competente para solucioná-la;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telef: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V. Sugerir e recomendar soluções, atuando na prevenção e solução de conflitos;
- VI. Buscar a correção de erros, omissões e abusos;
- VII. Apurar as questões levantadas, em sua área de atuação, e propor as soluções que entender cabíveis;
- VIII. Atender com cortesia e respeito, sem preconceito ou pré-julgamento. De forma a garantir os direitos do cidadão.

ASSISTENTE DE OUVIDORIA – FUNÇÃO GRATIFICADA

- I. Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Ouvidor e das Reclamações recebidas;
- II. Providenciar a organização e controle dos documentos e agenda do Ouvidor;
- III. Digitar documentos reservados, sigilosos e confidenciais, mantendo a guarda da documentação e garantia da intimidade dos envolvidos;
- IV. Apoiar e realizar as tarefas inerentes ao uso dos sistemas integrados de ouvidoria;
- V. Providenciar a instrução e apurar as questões levantadas, em sua área de atuação, e propor as soluções que entender cabíveis;
- VI. Atuar na busca de correção de erros, omissões e abusos.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

DENGUE & CHIKUNGUNYA
ZIKA VÍRUS

DENGUE MATA

ESSE TRIO NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

SEMPRE É HORA DE COMBATER O DENGUE.